

factos anteriores que teriam tido a sua solução normal na arbitragem, segundo estabelecia o Pacto de 1904.

Em fé do que os Plenipotenciários firmam o presente Protocolo.

Feito em dois exemplares em Lisboa, em dezóito de Janeiro de mil novecentos e vinte e oito.

*António Maria de Bettencourt Rodrigues.*

Visto, examinado e considerado quanto se contém nos referidos Tratado e Protocolo Adicional, aprovados por decreto de 2 de Abril de 1928, são, pela presente Carta, os mesmos Tratado e Protocolo confirmados e ratificados, assim no todo como em cada uma das suas cláusulas e estipulações, e dados por firmes e válidos para produzirem os seus devidos efeitos e serem inviolavelmente cumpridos e observados.

Em testemunho do que a presente Carta vai por nós assinada e selada com o sêlo da República.

Dada nos Paços do Governo da República, aos 28 de Abril de 1928. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA —  
*António Maria de Bettencourt Rodrigues.*

As ratificações foram trocadas em Lisboa em 28 de Maio de 1928.

Tratado no excluya de un posible arreglo pacífico los hechos anteriores que hubieran tenido su normal solución en el arbitraje, según preveia el Pacto de 1904.

En fé de lo cual los Plenipotenciarios firman el presente Protocolo.

Hecho em doble ejemplar en Lisboa el dieciocho de Enero de mil novecientos y venticiocho.

*Cristóbal F. Vallín.*

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Divisão Central e de Estudos

**Decreto n.º 15:539**

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica revogado o decreto n.º 14:613, de 19

de Novembro de 1927, publicado no *Diário do Governo* de 23 de Novembro do mesmo ano.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1928. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas — José da Silva Monteiro — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Aníbal de Mesquita Guimarães — António Maria de Bettencourt Rodrigues — José Bacelar Bebianno — Duarte Pacheco — Joaquim Nunes Mexia.*